**INFORMAÇÃO****PROCESSO NIPG N.º 4969/2023****ASSUNTO: Consulta Pública - Processo de Licenciamento Ambiental - SUINIDINIS, LDA.****1. Enquadramento factual e técnico-jurídico**

Encontra-se a decorrer na Agência Portuguesa do Ambiente o processo de Licenciamento Único de Ambiente/Licenciamento Ambiental da instalação SUINIDINIS LDA, sita em Gorita – Regueira de Pontes, 2415-175 Regueira de Pontes, em abrangida pela categoria 6.6b) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (diploma REI). A Agência Portuguesa do Ambiente, IP, enquanto Gestor do procedimento do pedido de Licenciamento Único de Ambiente/Licenciamento Ambiental, informou que os elementos constantes do pedido se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante 20 dias úteis, de 24 de janeiro a 20 de fevereiro de 2023, no Portal Participa (<http://participa.pt>). A Licença Ambiental é parte integrante da Licença de Exploração.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Neste âmbito o Município de Leiria analisou o processo, da qual resultou a parecer técnico que se anexa, prestado no processo NIPG 4969/2023, pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Divisão de Museus e Património Cultural.

**2. Proposta**

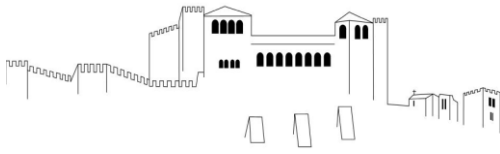
Da análise efetuada conclui-se que existem algumas fragilidades/incongruências nos dados e documentos apresentados, pelo que se propõe comunicar o parecer técnico à Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do procedimento de consulta pública.

Face ao acima exposto, propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, **profira despacho de decisão** de concordância com o parecer técnico referido e para envio do referido parecer técnico à Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do procedimento de consulta pública, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando o mesmo **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Margarida Alexandra Silva



Município de Leiria  
Câmara Municipal

(Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

**Despacho:**

De acordo com a proposta dos serviços.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Vereador

Luís Lopes

cfr. Despacho n.º 65/22, de 15/06, publicitado pelo Edital n.º 100/22, de 15/06

**DESPACHO**

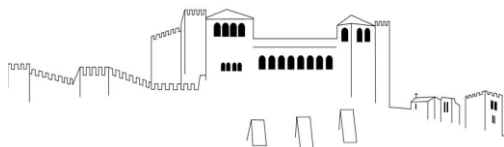
Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e **decido**, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com o parecer técnico referido e com o envio do mesmo à Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito do procedimento de consulta pública.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GONÇALO LOPES



## INFORMAÇÃO

Conjunta DIADS, DIMPC

### Processo NIPG. 4969/23

**Assunto:** Consulta Pública - Processo de Licenciamento Ambiental - SUINIDINIS, LDA.

#### 1. Enquadramento

- 1.1. Pretende-se com a presente consulta pública, a obtenção de Licença Ambiental (LA) de uma exploração pertencente à Suinidinis, localizada em Gorita, Regueira de Pontes.
- 1.2. A exploração possui um título de exploração válido, associado ao processo n.º 002036/01/C de 2010, com o número de registo de exploração 7039719. Este título de exploração previa uma capacidade de 28,3 CN de procos de engorda, associados a uma capacidade de 609 lugares, estando por isso abrangido pela classe 2 do REAP.
- 1.3. Foram efetuadas alterações à exploração, que aumentaram o número de lugares na mesma, passando esta a contar com 2397 lugares de porcos de engorda. Face a estas alterações, a regularização agora solicitada implica que a exploração passe a classe 1, e consequentemente que seja instruído o licenciamento ambiental.

#### 2. Análise técnica

##### 2.1. Localização

- 2.1.1. O terreno onde se situa a exploração localiza-se no lugar de Gorita, Freguesia de Regueira de Pontes, em solo classificado como Rústico – Espaços Florestais de Produção.

##### 2.2. Recursos Hídricos

- 2.2.1. Ao nível dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente do Plano Diretor Municipal de Leiria, verifica-se a existência de uma linha de água que passa no terreno da instalação, sendo esta um efluente da Ribeira do Casal da Cabrita, conforme mostra a imagem 1.

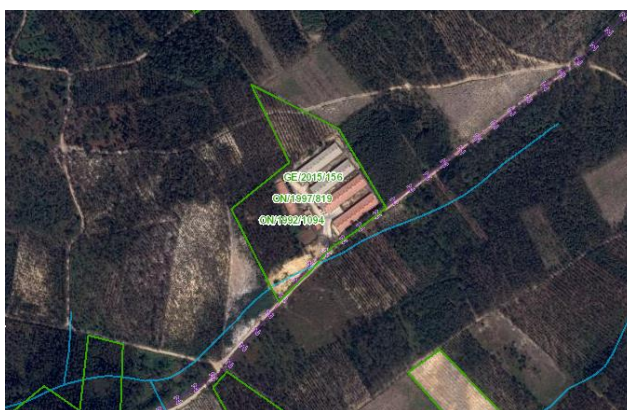
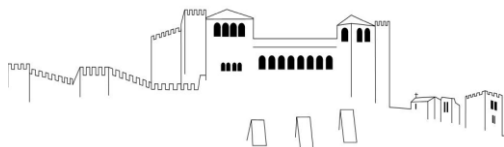


Imagem 1 – Condicionantes PDM, recursos hídricos

##### 2.3. Gestão de resíduos e subprodutos

- 2.3.1. De acordo com o mencionado, os resíduos hospitalares produzidos na instalação são devidamente acondicionados e encaminhados por empresas certificadas, no entanto, nada é mencionado nas peças apresentadas quanto ao encaminhamento dos resíduos urbanos produzidos nas instalações.



## Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2.3.2. Relativamente aos subprodutos, nomeadamente os cadáveres dos animais, é referido que estes são encaminhados para o sistema de hidrólise da instalação, o que permite a sua decomposição em reservatório estanque, sendo os resíduos líquidos posteriormente recolhidos por empresa especializada.

### 2.4. Efluentes pecuários

2.4.1. O efluente proveniente dos pavilhões é encaminhado para o separador/tamisador de sólidos que realiza a separação da fração sólida e da fração líquida do chorume. Após a saída do tamisador/separador de sólidos, os efluentes são drenados até à lagoa com um volume útil de 2.272,03m<sup>2</sup>. O tempo de retenção total do sistema é de 90 dias, cumprindo assim com o estipulado na Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho.

2.4.2. De acordo com os dados apresentados, estima-se que a quantidade de efluente (chorume) produzido na atividade pecuária seja de 4.532,0 m<sup>3</sup>/ano, e ainda 2085,5 t/ano de tamisados (estrupe).

2.4.3. O valor de chorume indicado já tem contabilizado a quantidade de águas provenientes das chuvas, bem como as águas associadas às lavagens e escorrências, tendo-se considerado um valor de 32m<sup>3</sup> de águas de lavagem e escorrências, com base no número de animais presentes, assim como no histórico de valores obtidos nos últimos anos pelos responsáveis da exploração.

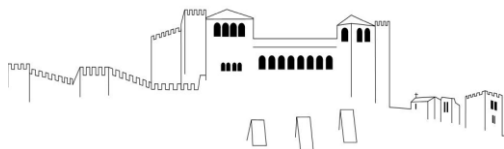
2.4.4. O Chorume produzido tem como destino a ETAR Norte, ao abrigo do Sistema Integrado de Tratamento de Efluente Suinícola da Bacia do Lis. Para o efeito, serão feitos registos de saída do mesmo aquando do seu transporte ao abrigo do contrato estabelecido. Estes registos serão arquivados na instalação em local próprio. Adicionalmente, poderá o chorume ser pontualmente encaminhado para valorização agrícola.

2.4.5. O Estrupe resultante da separação da fração sólida é transportado por terceiros para valorização agrícola em outras unidades de produção. Aquando da sua recolha é passada uma guia de transferência de efluentes pecuários, com base no Modelo n.º 376/DGV (Guia de Acompanhamento de Subprodutos de Origem Animal).

2.4.6. De acordo com dados georreferenciados obtidos a partir do Google Earth, verifica-se uma evolução construtiva desde 2012, quer ao nível de pavilhões quer ao nível de infraestruturas para tratamento de efluentes, conforme mostra a imagem 2.



Imagem 2 – Evolução 2012-2022, Suinidinis, Lda.



## 2.5. Ruído e qualidade do ar

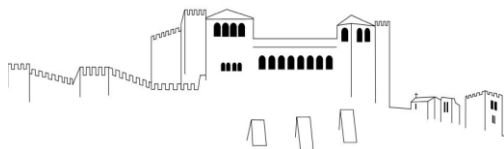
- 2.5.1. Da análise efetuada aos documentos disponíveis para consulta, é referido que as emissões de poluentes assim como o ruído provocado pela atividade são diminutos, não sendo apresentadas medidas ao nível das Melhores Técnicas Disponíveis para controlo/minimização destes parâmetros.

## 2.6. Património arqueológico

- 2.6.1. De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não haver afetação de património arqueológico georreferenciado, pelo que consideramos não existirem, à data, condicionantes relacionadas com património arqueológico para a execução destes trabalhos.
- 2.6.2. Contudo, tal não é equivalente a informar que não é passível de existir património arqueológico ainda não identificado/inventariado na área de afetação, pelo que qualquer intervenção deve respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o consagrado na Lei nº107/2001, de 8 de setembro.

## 3. Conclusões

- 3.1. Da análise efetuada conclui-se que existem algumas fragilidades/incongruências nos dados e documentos apresentados, nomeadamente:
- 3.1.1. Existem lagoas visíveis na imagem 2 que não correspondem ao apresentado na planta disponibilizada para consulta.
- 3.1.2. No ponto 5 do documento "Aditamento" de outubro de 2019 é mencionado que não se observam linhas de água a atravessar a exploração, contudo, o PDM identifica uma linha de água no local, conforme imagem 1, pelo que se deverá ter especial cuidado para prevenir uma potencial contaminação de linhas de água subterrâneas.
- 3.1.3. Na alínea b) do documento "Aditamento 2" de novembro de 2019 é mencionado que não é apresentado comprovativo de entrega de efluentes a entidade licenciada uma vez que devido à parca utilização ainda não existiu necessidade de proceder à limpeza da mesma. Considerando a quantidade de efluentes a tratar na instalação, tempo decorrido e número de fossas visíveis na imagem 2, considera-se que deverão ser solicitados esclarecimentos ao proponente.
- 3.1.4. É também referido na alínea d) do documento "Aditamento 2" de novembro de 2019, que *"Os efluentes pecuários, de acordo com o referido no pedido inicial, são encaminhados para a lagoa existente e posteriormente são encaminhados por intermédio de transporte próprio para o sistema de tratamento da outra exploração da Suinidinis que encontra a cerca de 300 metros."* Dessa forma considera-se que deverá ser esclarecido o destino dos efluentes, se para outra exploração do mesmo proprietário, se para ETAR, se para valorização agrícola.
- 3.1.5. Considera-se que em relação ao ruído e qualidade do ar, deverão ser apresentadas medidas ao nível das Melhores Técnicas Disponíveis para controlo/minimização destes parâmetros.
- 3.1.6. Considera-se que deverão ser apresentados os documentos/pareceres que a exploração mencionou estar a aguardar aquando da elaboração dos documentos Aditamento (outubro 2019) e Aditamento 2 (novembro 2019), considerando o intervalo de tempo decorrido até ao momento.
- 3.1.7. É ainda mencionada a existência de pavilhões não licenciados devido a condicionantes ao nível dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Leiria, pelo que se considera que deverá o proponente regularizar a situação construtiva.



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### 4. Propostas

4.1. Face às conclusões apresentadas no ponto anterior, propõe-se que:

- 4.1.1. O proponente apresente esclarecimentos quanto ao método de tratamento e destino dos efluentes produzidos na instalação, assim como quanto ao número de lagoas visíveis entre os anos de 2012 e 2022.
- 4.1.2. Sejam retificados os documentos com inclusão da linha de água identificada pelo PDM Leiria e sejam identificadas medidas de controlo em relação à contaminação de águas subterrâneas.
- 4.1.3. Sejam apresentadas de medidas de controlo de ruído e qualidade do ar.
- 4.1.4. Sejam incluídos os documentos e pareceres que tenham sido emitidos desde a elaboração dos documentos Aditamento (outubro 2019) e Aditamento 2 (novembro 2019).
- 4.1.5. A regularização da situação construtiva dos edifícios que ainda não se encontrem licenciados.

À consideração,

Mauro Sousa – Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Vânia Carvalho – Divisão de Museus e Património Cultural